



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

DECRETO MUNICIPAL N.º 2182-A/2002

***"CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL II, COM O
LOTEAMENTO QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Humberto Carlos Ramos Amaducci, **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento a ser implantado na fração 02-A, do lote 1/5.1 da Gleba 01, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo sob o n.º 4.334, com área de 22.643,45 m² (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e três metros e quarenta e cinco centímetros quadrados).

Parágrafo Único - O loteamento descrito acima, destina-se à implantação do **Distrito Industrial II**, dividido em 07 lotes, conforme planta e memoriais descritivos em anexo, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto, tendo os lotes as seguintes medidas:

I - Lote 1, com área de **2.459,51 m²** (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e um centímetros quadrados);

II - Lote 2, com área de **2.459,51 m²** (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e um centímetros quadrados);

III - Lote 3, com área de **2.629,25 m²** (dois mil, seiscentos e vinte e nove metros e vinte e cinco centímetros quadrados);

IV - Lote 4, com área de **2.609,80 m²** (dois mil, seiscentos e nove metros e oitenta centímetros quadrados);

V - Lote 5, com área de **2.593,79 m²** (dois mil, quinhentos e noventa e três metros e setenta e nove centímetros quadrados);

VI - Lote 6, com área de **2.577,78 m²** (dois mil, quinhentos e setenta e sete metros e setenta e oito centímetros quadrados);

VII - Lote 7, com área de **2.910,01 m²** (dois mil, novecentos e dez metros e um centímetro quadrado).

Art. 2º - A implantação de atividades industriais nos lotes do Distrito Industrial de que trata o presente Decreto, fica condicionada ao cumprimento dos ditames legais relacionados na legislação municipal, bem como à autorização legislativa para doação de referidos imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

Parágrafo Único – Sempre que não tratado de modo diverso na lei que autorizar a doação de Lote Industrial, aplicar-se-á a mesma as disposições legais contidas na Lei Municipal n.º 266/91 e alterações posteriores.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MUNDO NOVO – MS., 03 DE JUNHO DE 2.002

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI

Prefeito Municipal